

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.559, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ À FRAÇÃO UM, DA SEGUNDA FASE DO CRONOGRAMA PARA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 006/2020- GAC/SESAP/SEDEC e a Portaria Conjunta nº 007/2020- GAC/SESAP/SEDEC que apresentam Proposta de cronograma para abertura gradual da economia.

**CONSIDERANDO** os termos de Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estadual do Rio Grande do Norte pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

**CONSIDERANDO** a importância da retomada progressiva da atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** que o avanço gradual da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29.815, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a matéria da Medida Cautelar na Suspensão de Segurança 5.383 Sergipe, emitida pelo Presidente do STF, Ministro Dias Toffoli.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aderidas pelo município de Jardim do Seridó/RN as propostas de cronograma para abertura gradual da economia, **FRAÇÃO 01, DA FASE 02**, presentes no Decreto nº 29.815, de 07 de julho de 2020, na Portaria nº 006/2020- GAC/SESAP/SEDEC e na Portaria Conjunta nº 007/2020- GAC/SESAP/SEDEC, anexos cronograma e protocolo a este Decreto.

**Parágrafo Único.** Diante da adesão, ficam permitidas as aberturas de academias de ginásticas, box de *crossfit*, Estúdio de Pilates e afins que não utilizam sistema de ar condicionado, seguindo os protocolos anexo a este Decreto.

**Art.2º** As adesões mencionadas no *caput* do artigo 1º podem ser revistas, a qualquer tempo, desde que haja melhora ou piora nos boletins epidemiológicos do município, assim como, da região do Seridó, em especial o quadro de leitos disponíveis no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

**Art. 3º**- A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da Guarda

Municipal e da Companhia de Polícia Militar local.

**Art. 4º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **SENDO VÁLIDOS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 15 DE JULHO DE 2020**, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 13 de julho de 2020, 131º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO 01**

#### **CRONOGRAMA ESQUEMATIZADO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

TIPO DE FRAÇÃO	SETORES	INÍCIO
FASE 02 (FRAÇÃO 01)	Academias de ginástica, Box de <i>Crossfit</i> , Estúdios de Pilates e afins que não utilizam sistema de ar condicionado.	15 de julho de 2020

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO 02**

##### **PROTOCOLO GERAL**

Abertura em horários específicos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento de transportes; Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, respeitando a regra de ocupação de 1 (um) cliente a cada 6,25 (áreas de treino, piscina e vestiário); Manter as portas internas abertas em tempo integral (circulação natural do ar); Posicionar kits de limpeza em pontos de estratégicos das áreas com equipamentos, com produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como: colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local; Reforçar a higienização do material de trabalho; Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida; Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento; Disponibilizar comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento; Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc); Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; Uso obrigatório de máscaras para funcionários, personal trainers e terceiros; Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no estabelecimento, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados; Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local. Deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF; Ocupação simultânea de 1 cliente a cada 6,25 m<sup>2</sup> (áreas de treino, piscina e vestiário); Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2,0 m de distância do outro; Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários; Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias; Realizar o congelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade, quando solicitado; Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a

exigência da legislação; Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal; Expor aos clientes todos os manuais de orientação sobre as orientações sobre o COVID-19; Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção; Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina; Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas; Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual; Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina; Disponibilizar diariamente o gráfico de frequência por horário; Desativar as áreas de convivência da academia, como por exemplo: estar, lanchonete, etc; Sem funcionamento aos domingos e feriados; Permitir apenas um acesso por cliente por dia com o tempo de permanência do cliente será limitado em uma hora;

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**141DC063

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/07/2020. Edição 2313  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>